



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1060/90

DATA: 21.05.90

SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal a isentar do pagamento do ISSQN e Taxa de Licença e Localização de Estabelecimentos de Malharias do Município.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

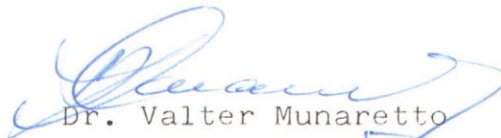
Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Licença e Localização de Estabelecimentos, as indústrias de Malhas, individuais ou coletivas, as entidades artesanais organizadas e as cooperativas de produção e comercialização de malhas, instaladas ou que vierem a se instalar no Município.

Parágrafo Único - Poderão se beneficiar do incentivo de que trata o presente artigo, parcial ou totalmente, as Indústrias de Malhas já existentes e que se encontram em débito com a Tesouraria Municipal, referente ao exercício de 1.990.

Art. 2º) - A isenção de que trata a presente Lei, será para três anos, incluindo-se o da data do requerimento.

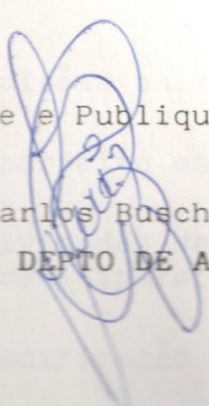
Art. 3º) - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio do Ano de 1.990, 102ª da República e 35ª do Município.


Dr. Valter Munaretto

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Luiz Carlos Buschmann

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO